



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001920/2014
Data: 20/10/2014 Horário: 13:16
Legislativo - PLO 174/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROJETO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IBITINGA "IPTU VERDE", CONCEDER REDUÇÃO DO IPTU NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Projeto de Lei nº ____/2014, de autoria do Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira).

Art. 1º Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo único. Deverá constar a critério do Poder Executivo nos carnês do IPTU, a frase: "Plante árvores e goze dos benefícios da Lei Municipal nº ...".

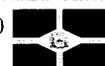
Art. 2º Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

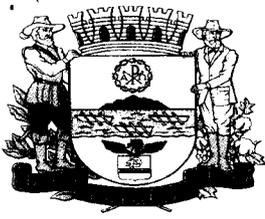
I – a espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;

II – para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 15 cm e altura da copa mínima de 4 metros;

III – para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo de 10 cm e altura da copa mínima de 3 metros;

IV – deverá o imóvel ter no mínimo uma espécie nas condições anteriores para cada 6 (seis) metros de testada.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º O desconto será concedido mediante requerimento do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

§1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§2º A declaração do contribuinte, não supre, eventual fiscalização.

§3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

§4º Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao do IPTU integral.

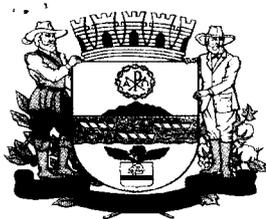
§5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, previstas e consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 2016.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de outubro de 2014.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 20 de outubro de 2014.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Com este, o Vereador subscrevente traz para conhecimento e deliberação dos nobres Edis, Projeto de Lei de minha autoria que versa sobre **Instituição do Projeto de Preservação Ambiental no Município de Ibitinga "IPTU VERDE", concedendo redução do IPTU na forma que especifica e dá outras providências**".

Essa prática, titulada como IPTU Verde, propõe incentivar a sociedade de nosso município e região. O retorno econômico torna-se vantajoso quando é para o aprimoramento do seu próprio imóvel, além de refletir diretamente com benefícios à natureza, objetivando fomentar medidas que preservem, protejam e/ou recuperem o meio ambiente.

O conceito de sustentabilidade é agente passível de estratégias perante o Administrador Público, que, através da engenharia ambiental, pode realizar ações que favoreçam a preservação dos recursos naturais de sua cidade.

O desconto no IPTU serve como incentivo de investimento para realizar obras sustentáveis. Bom para o proprietário, ótimo para o Meio Ambiente.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 20 de outubro de 2014.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
- Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
PRESIDENTE
NESTA

